



LEI Nº 2.584/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÕES AS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse de subvenção na quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para as associações abaixo descritas:

I – TENDA DE OXUM OPARA JUNTOS PELA FÉ, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 51.669.785/0001-20;

II – TENDA DE UMBANDA PAI XANGÔ LUZ E CARIDADE, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 52.161.177/0001-73;

III – AMBA – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ALVORADA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 12.463.620/0001-46;

IV - ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFRO BRASILEIRA PAI ROBERTO DA BAHIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 32.957.906/0001-95;



V – ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFRO BRASILEIRA PAI JOAQUIM

DAS PEDREIRAS, INSCRITA NO CNPJ SOB O N°

37.944.161/0001-43.

Art. 2º - As Associações descritas no art. 1º desta lei, para poderem receber a subvenção, deverão estar devidamente regulares perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como, com o Fundo de garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devendo apresentar certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, e caso possuam reconhecimento de utilidade pública, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, que apresentem a respectiva comprovação, além de celebrar com o Município de Campina Verde, um "Termo de Repasse Financeiro", no qual constará o objeto, o prazo para aplicação dos recursos, as obrigações da beneficiária, a forma de prestação de contas, as responsabilidades e penalidades.

Art. 3º - O repasse será realizado a conta de dotação da Lei Orçamentária vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, abrir crédito especial ou suplementar para o cumprimento do presente objeto, incluindo ainda, os rendimentos de aplicações financeiras auferidas até a data do repasse.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 22 de outubro de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal



DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA POR
MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE FREITAS, EM
22/10/2025.